

**DECRETO Nº 10.333**  
**DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

***ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO  
2º DO DECRETO Nº 1.582, DE 24  
DE JANEIRO DE 1992, QUE  
REGULAMENTA DISPOSITIVO  
DA LEI Nº 3.750, DE DEZEMBRO  
DE 1971 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
DO MUNICÍPIO).***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto nº 1.582, de 24 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O contribuinte aposentado ou pensionista fará jus à isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do IPTU e TRLD a que se refere o § 3º do artigo 14 da Lei n.º 3.750, de 20 de dezembro de 1971, desde que comprove o implemento das condições naquele dispositivo legal estatuídas por meio de requerimento protocolizado junto ao POUPATEMPO em Santos, situado na Rua João Pessoa, nº 246, mediante agendamento no site do Poupatempo ([www.poupatempo.sp.gov.br](http://www.poupatempo.sp.gov.br)), e instruído com as fotocópias dos seguintes documentos:

**I** – último comprovante de rendimento mensal, emitido pelo órgão público pagador do benefício previdenciário, especificando o tipo de benefício recebido, e eventual comprovante de rendimento complementar, bem como comprovante de rendimento do cônjuge ou companheiro, se houver;

**II** – caso o cônjuge ou companheiro, se houver, não receba benefício previdenciário, deverá apresentar Declaração de Benefícios emitida pelo INSS;

**III** – última declaração do Imposto de Renda, acompanhada do protocolo de entrega, bem como do cônjuge ou companheiro, se houver;

**IV** – título de propriedade do imóvel;

**V** – conta de luz emitida há menos de 2 (dois) meses;

**VI** – documentos de identidade do requerente e do cônjuge ou companheiro, se houver. (CPF e RG ou CNH);

**VII** – certidão de casamento e, no caso de separação ou divórcio, o respectivo formal de partilha ou escritura pública correspondente, na forma da legislação vigente;

**VIII** – certidão de óbito, nos casos de pedido formulado por pensionista, devidamente acompanhado do formal de partilha ou escritura pública correspondente, na forma da legislação vigente;

**IX** – carnê do IPTU do imóvel do último exercício;

**X** – demais documentos necessários à comprovação ao Fisco do preenchimento dos requisitos e das condições legais para gozar da isenção, eventualmente considerados necessários à análise conclusiva do processo.

**§ 1º** Os pedidos de isenção parcial do Imposto Predial e das Taxas de Remoção de Lixo Domiciliar para exercício de 2025, devem ser solicitados no período de 19 de fevereiro a 31 de julho de 2024.

**§ 2º** Este decreto não se aplica aos contribuintes que obtiveram a concessão deste benefício fiscal para 2024, observando o estabelecido no § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional.

**§ 3º** Os contribuintes aposentados ou pensionistas poderão ter alteradas as datas de vencimento das prestações referentes ao exercício de 2024, constantes de seus carnês, para o dia 21 (vinte e um) de cada mês até o final do exercício, desde que apresentem no POUPATEMPO, situado na Rua João Pessoa nº 246, os seguintes documentos:

**a)** comprovante de residência;

**b)** último comprovante de recebimento dos proventos de aposentadoria ou da pensão;

**c)** carnê do IPTU do imóvel relativo ao exercício de 2024, para alteração.

**§ 4º** A alteração prevista no parágrafo anterior não autoriza a retroação das datas de vencimento ou perdão de multas, sendo válida a partir da solicitação para prestações vincendas, desde que apresentados os documentos exigidos”.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 09 de fevereiro de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do  
Prefeito Municipal, em 09 de fevereiro de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Chefe do Departamento*